



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 041, DE 29 DE JUNHO DE 1993.

(Oriunda do Poder Executivo)

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1994 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais “APROVOU”, e eu PREFEITO MUNICIPAL “SANCIONO” a seguinte

LEI

Art. 1º Ficam estabelecidos nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao Exercício Financeiro de 1994.

Art. 2º No projeto de Lei Orçamentaria, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 1993.

Parágrafo único: Na Lei orçamentaria constará autorização para:

- I- Corrigir os valores do projeto de Lei segundo a variação de preços prevista para o período compreendido entre os meses de agosto e dezembro de 1993, explicitando os critérios adotados.
- II- Estimar os valores da receita e fixar os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 1994, ou com outro critério que estabeleça.

Art. 3º Não poderão ser incluídas despesas com aquisição, ou início de obras e ainda novas locações ou arrendamento de imóveis, para administração pública, ressalvadas as relacionadas com as prioridades estabelecidas no anexo desta lei e expressamente especificada na lei orçamentaria.

Art. 4º A lei orçamentaria, bem como suas alterações, não destinará recursos para a execução direta, pela administração pública municipal, de projeto e atividades típicas das administrações públicas federais e estaduais, ressalvando-se aqueles autorizados especificadamente por lei.

Art. 5º Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 6º O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Parágrafo Único: As despesas poderão, em caráter excepcional, no decorrer do exercício, superar as receitas desde que o excesso de despesas seja financiado por operações de créditos nos termos do artigo 167, 111, da Constituição Federal.

Art. 7º Para efeito do disposto do art. 169 parágrafo Único, da Constituição Federal, fica estabelecido que as despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º As despesas com custeio administrativo e operacional não poderão ter aumento superior a variação do Índice oficial de inflação em relação a despesa projetada do exercício de 1993, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços a comunidade ou de novas atribuições recebidas no exercício de 1993 ou no decorrer de 1994.

Parágrafo Único: Para efeito de cálculo, ficam excluídas do disposto neste artigo as despesas indicadas nos artigos 3, 4, 7 e 8, parágrafo único, desta Lei.

Art. 9º O relatório bimestral de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição Federal, demonstra, por categoria de programação de cada órgão, fundo ou entidade, as despesas realizadas com:

- I- Diárias relativas a trabalho fora da sede
- II- Consultoria de qualquer espécie
- III- Publicidade e propaganda

Art. 10 É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas.

Art. 11 Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 12 Ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo:

- I- As despesas com pessoal, encargos e outros custeios não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento), da receita efetivamente arrecadada;
- II- As despesas de capital ficam limitadas em 0,5% (meio por cento) da receita efetivamente arrecadada.

Art. 13 O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do atual exercício financeiro projetos de Lei dispendo sobre alterações na legislação de tributos, especialmente sobre:

- I- Redução das isenções e incentivos fiscais.
- II- Revisão do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, buscando aumentar sua seletividade e gravar discriminadamente as propriedades urbanas sem uso, de forma a obter um acréscimo de arrecadação.
- III- Redução nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos municipais, com o objetivo de preservar os respectivos valores;
- IV- Aperfeiçoamento nos critérios para correção dos créditos do Município recebidos com atraso.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único: O Executivo até o mês de abril de cada exercício tomará as providências necessárias para que seja procedida a cobrança da Dívida Ativa.

Art. 14 Na Lei Orçamentária anual a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada uma, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo a classificação constante da Portaria SDF/SE- PLAN, nº35, de 01 de agosto de 1989.

§ 1º A classificação a que se refere este artigo, correspondem aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme definir a Lei Orçamentária.

§ 2º Da lei orçamentaria constará, dentre outros demonstrativos:

- I- A receita que obedecerá ao previsto no art. 2º, parágrafo primeiro, da Lei nº 320, de 17 de março de 1964;
- II- A natureza da despesa, para cada órgão.

§ 3º Além do disposto no “caput” deste artigo, o resumo geral das despesas será apresentado obedecendo forma semelhante a prevista no anexo 2, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 4º As categorias de programação de que trata o “caput” desse artigo serão identificadas por projetos e atividades os quais serão integrados por títulos e descrição que caracterize as respectivas metas ou a ação pública esperada.

§ 5º As propostas de modificações no projeto da Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, a que se refere o art. 166, da Constituição Federal, serão apresentados com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei, especialmente nos parágrafos anteriores deste artigo.

Art. 15 Os créditos adicionais terão a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta lei, para o orçamento, especialmente no seu art. 15, bem como a indicação dos recursos correspondentes.

Art. 16 Se o projeto da Lei Orçamentária não for aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal será de imediato, convocada extraordinariamente pelo seu Presidente até que o projeto seja aprovado.

Parágrafo Único: Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 1993, sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para a manutenção, em cada mês, atualizada na forma prevista no art. 2º, Parágrafo Único, inciso I, desta Lei, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 17 Na ausência do plano plurianual, os projetos compatíveis com o definido do Anexo I desta lei serão considerados prioritários para efeito do cumprimento das normas fixadas na Constituição Federal.

Art. 18 O Poder Executivo, no prazo de vinte dias, após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram o orçamento de que trata esta Lei, os quadros de detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesas e os respectivos desdobramentos, com os valores corrigidos e fixados na forma do que dispõe o art. 2º desta Lei.

Art. 19 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao 19 dia do mês de junho de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e três (29/06/93).

Francisco Pereira Goulart
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

LEI Nº 041/93 DE 29/06/93 (ORIUNDA DO PODER EXECUTIVO)

Prioridades para elaboração do orçamento para o exercício de 1994 por área de Ação Governamental.

1. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

- Racionalização do fluxo de papéis.
- Treinamento e aperfeiçoamento de Recursos Humanos.
- Ampliação dos Sistemas de Processamento de Dados.
- Aperfeiçoamento dos processos de arrecadação.
- Revisão e atualização da legislação Codificada.
- Plano Diretor do Município.
- Cobrança executiva da Dívida Fiscal.
- Aperfeiçoamento dos instrumentos de Comunicação Social.
- Reforma e adequação dos prédios públicos municipais.
- Renovação da frota de Veículos Automotores.

2. AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS NATURAIS:

- Prosseguimento do programa de conservação de solos.
- Incrementação dos programas de mudas e sementes.
- Desenvolvimento de programas de fomento a produção pecuária, atendendo as necessidades de nutrição animal, saúde e manejo rebanho.
- Incentivo a produção de horti-fruti-granjeiros.
- Aperfeiçoamento das atividades de extensão rural.
- Aquisição de 02 caminhões para transporte de calcário.
- Aquisição de 04 tratores traçado com carretas.
- Aquisição de uma área para criação do Colégio Agrícola.

3. EDUCAÇÃO E CULTURA:

- Aprimoramento dos programas de complementação alimentar de estudantes.
- Manutenção e expansão da rede física do ensino municipal.
- Racionalização e melhoria do transporte escolar.
- Programas para erradicação do analfabetismo.
- Programas de incentivo a ciência e tecnologia.
- Construção da Casa da Cultura.
- Criação e manutenção da Banda Municipal.
- Manutenção da Educação Pré-escolar.
- Manutenção da Educação Especial.
- Aquisição de ônibus para transporte escolar.
- Agrupamento de escolas com criação de 5 núcleos nos bairros.
- Reformas de unidades escolares.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

- Apoio e investimentos da FACAI.

4. ESPORTES:

- Construção e manutenção de canchas esportivas polivalentes.
- Construção do ginásio de esportes.
- Construção de parques infantis.
- Programas de incentivo ao esporte amador.
- Construção de quadras polivalentes nos bairros.
- Construção de Campo de Futebol.
- Construção da Pista kartódromo, Motocross e Ciclismo.
- Construção de Pista do Lazer.

5. SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- Desenvolvimento do projeto de centros integrados de atendimento, com manutenção e construção de novas creches.
- Constituição do Fundo Municipal de Saúde, com investimento através da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti.
- Aquisição de ambulância para criação do "Disk Ambulância".
- Apoio a Fundação Hospitalar de Saúde Municipal.
- Aquisição de ônibus consultório. Construção de Postos de Saúde.
- Implantação de programas de Medicina Preventiva, através da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti.

6. SANEAMENTO:

- Programa de saneamento básico na zona urbana e rural. Canalização, retificação desassoreamento de arroios no perímetro urbano.
- Galerias de águas pluviais.
- Aquisição de usina de reciclagem de lixo.
- Continuação da construção da rede de esgoto.

7. URBANISMO:

- Conclusão e operacionalização do cadastro Técnico Municipal.
- Extensão e manutenção da Rede de Iluminação Pública.
- Limpeza e urbanização das vias públicas.
- Ampliação, melhoria e conservação da pavimentação, e sinalização de vias urbanas.
- Transporte urbano.

8. HABITAÇÃO:

- Implantação dos projetos de habitação de baixo custo.
- Continuação do Projeto de Desfavelamento do "25".
- Construção de Casas Populares.

9. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:

- Consolidação e manutenção do Distrito Industrial.
- Ações para atrair novas indústrias.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

- Incentivo a implantação de agro-indústrias.
- Conclusão do Centro de Lazer e Educação Ambiental no Parque Ecológico Mina Velha. - Implantação do terminal turístico "Centro de Lazer e Educação Ambiental "- Parque Ecológico Mina Velha.
- Incentivos a FICAI - feira industrial, comercial e artesanal de Ibaity.

10- TRANSPORTE:

- Manutenção do Plano Rodoviário Municipal.
- Renovação e manutenção de Máquinas e Veículos Rodoviários.
- Pavimentação com pedras poliédricas nas estradas da zona rural.
- Construção da Av. Perimetral a BR-153 Construção da Avenida Bairro 25.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e três (29/06/93).

Francisco Pereira Goulart
PREFEITO MUNICIPAL